



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DA PREFEITA
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 1056/2022

“ASSEGURA A RESERVA DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS ESPAÇOS DESTINADOS ÀS BARRACAS E SIMILARES, NOS EVENTOS FESTIVOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MACUCO, PARA BARRAQUEIROS E COMERCIANTES RESIDENTES OU COM DOMICÍLIO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Fica assegurado a reserva de 30% (trinta por cento) dos espaços destinados às barracas e similares, nos eventos festivos oficiais do Município de Macuco, para barraqueiros e comerciantes residentes e com domicílio profissional no Município, desde que formal e regularmente inscritos/cadastrados como pessoa física ou jurídica perante a Municipalidade.

§ 1º - O percentual supracitado deve ser assegurado de forma igualitária e proporcional em todos os espaços disponíveis, inclusive, naqueles classificados em razão do posicionamento no evento.

§ 2º - Observado as previsões do caput do artigo 1º, desde que respeitado o percentual limite, os espaços com até 30 m² (trinta metros quadrados), dão direito a gratuidade quanto ao pagamento do valor fixado para fins de ocupação.

Art. 3º - O Poder Público Municipal ou terceiro responsável pela realização do evento, definirá o lugar específico destinado aos contempladas por esta Lei.

Art. 4º - Fica o Município de Macuco autorizado a complementar e/ou regulamentar a presente Lei, no que for necessário, através de ato normativo pertinente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 09 de maio de 2022.

MICHELLE BIANCHINI BISCÁCIO
Prefeita

Projeto de Lei de autoria do Vereador: Diogo Latini Rodrigues.